



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 566A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020-SEFAZ

Disciplina e padroniza os procedimentos a serem adotados no planejamento e execução do monitoramento fiscal dos Grandes Contribuintes de Imposto Sobre Serviços (ISS), nos termos da Portaria nº 04/2020-SEFAZ e fixa o prazo de entrega do relatório de produtividade, nos termos da Portaria nº 03/2020-SEFAZ.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mossoró-RN, Considerando que nos termos do disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 105/2014, compete à Secretaria Municipal da Fazenda, dentre outras atribuições, planejar e executar a Administração Tributária Municipal,

Considerando também a necessidade de se disciplinar os procedimentos relativos ao planejamento das atividades de monitoramento fiscal dos grandes contribuintes do ISS, especialmente quanto ao disposto no art. 2º, incisos I e II, da Portaria nº 04/2020-SEFAZ, e Considerando a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos a serem adotados no planejamento e na execução do monitoramento fiscal, especialmente das atividades elencadas no art. 4º, da Portaria nº 04/2020-SEFAZ,

RESOLVE:

#### DO PLANEJAMENTO DO MONITORAMENTO

Art. 1º. Compete ao Departamento de Planejamento Fiscal (DEPLAF), nos termos da Portaria nº 04/2020-SEFAZ, relativamente ao monitoramento fiscal, realizar a seleção do rol dos contribuintes de ISS inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município, bem como a gestão dos bancos de dados relativos às atividades de monitoramento, para fins do planejamento de fiscalização.

Art. 2º. Para efeito de formação do histórico de cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias dos contribuintes de ISS selecionados para fins de monitoramento fiscal, o Departamento de Planejamento Fiscal (DEPLAF) elaborará relatório da arrecadação mensal referente aos dois últimos exercícios, discriminando:

- I - o ranking de cada contribuinte monitorado quanto à arrecadação dentro do respectivo setor econômico;
- II - o ranking de cada contribuinte monitorado em relação à arrecadação geral;
- III - as principais inconsistências observadas no período.

Parágrafo Único. O DEPLAF selecionará as principais inconsistências encontradas por meio do cruzamento de dados no Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT), mediante pesquisa em fontes externas, por observação empírica ou quaisquer outras fontes.

Art. 3º. A cada trimestre, a contar da data de início do monitoramento, o DEPLAF enviará ao Departamento de Fiscalização de Receitas Mobiliárias (DEFREM), Relatório de Inconsistências, relativas às obrigações principais e acessórias dos contribuintes em monitoramento, e o DEFREM, após análise, o encaminhará a cada Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM), conforme o rol de empresas sob seu acompanhamento.

#### DA EXECUÇÃO DO MONITORAMENTO

Art. 4º. Compete ao Departamento de Fiscalização de Receitas Mobiliárias (DEFREM) a execução das atividades de monitoramento fiscal, as quais visam ao acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, conferindo ao contribuinte a autorregularização e a espontaneidade no recolhimento dos tributos, nos termos da Portaria nº 04/2020-SEFAZ.

Art. 5º. O procedimento de monitoramento fiscal não homologa o imposto declarado e recolhido pelo sujeito passivo, referente ao período verificado.

Art. 6º. O monitoramento fiscal compreenderá o período correspondente ao exercício corrente.

Parágrafo único. Verificada a existência de débitos vencidos ou descumprimento de obrigações tributárias acessórias, relativos a exercícios anteriores, deverá o Auditor Fiscal comunicar tais fatos ao Chefe do DEFREM, para que este tome as providências necessárias à regularização de tais pendências pelo contribuinte.

Art. 7º. A ação de monitoramento será formalizada mediante a designação de Auditores Fiscais, através

de Ordem de Serviço de Monitoramento, emitida pela Chefia do DEFREM e poderá desenvolvida pelos Auditores Fiscais lotados nos diversos setores da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço de Monitoramento será emitida de acordo com o modelo específico, conforme Anexo I, ou outro que venha substituí-lo, e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- I - a identificação do contribuinte a ser monitorado;
- II - todos os estabelecimentos do contribuinte, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município e vinculados ao mesmo CNPJ Raiz;
- III - o Auditor Fiscal responsável pelo monitoramento;
- IV - a autoridade designante;
- V - o prazo do monitoramento.

#### DAS ATIVIDADES DO AUDITOR FISCAL NO MONITORAMENTO

Art. 8º. O Monitoramento fiscal será executado pelo Auditor Fiscal em conformidade com o roteiro de monitoramento referido no art. 5º, § 2º, da Portaria nº 04/2020-SEFAZ, e definido no art. 13 desta Instrução Normativa, o qual discrimina os procedimentos a serem observados na execução das seguintes atividades:

- I - orientar o sujeito passivo no tocante ao cumprimento de suas obrigações tributárias, principais e acessórias;
- II - comunicar ao sujeito passivo as divergências identificadas com as orientações para que sejam regularizadas;
- III - solicitar esclarecimentos e documentos acerca das divergências identificadas;
- IV - verificar o permanentemente os níveis de arrecadação, em função do potencial econômico-tributário do contribuinte, bem como das variáveis macroeconômicas de influência;
- V - analisar os setores e grupos econômicos a que pertence o sujeito passivo e o comportamento de seus principais representantes;
- VI - comparar o perfil de arrecadação de contribuintes, inclusive em relação aos demais que integram o respectivo setor econômico ou que atuem sob a forma de grupo econômico;
- VII - realizar outras atribuições que forem cometidas ou delegadas pelo Chefe do DEFREM.

Parágrafo único. Na execução das atividades elencadas nos incisos I a VII deste artigo, o Auditor Fiscal observará os procedimentos previstos no art. 13 desta Instrução Normativa.

Art. 9º. Iniciado o monitoramento, o Auditor Fiscal deverá:

- I - Identificar o contribuinte do início do monitoramento fiscal;
  - II - Comunicar a qualquer tempo eventuais divergências encontradas, solicitando sua retificação.
- Parágrafo único. Para a retificação das divergências apontadas, o Auditor Fiscal concederá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, a requerimento do contribuinte.

Art. 10. Na comunicação com o sujeito passivo, o Auditor Fiscal designado para o monitoramento, será responsável pela emissão dos seguintes documentos em relação ao sujeito passivo:

- I - Termo de Notificação de Monitoramento Fiscal;
  - II - Termo de Intimação;
  - III - Termo de Notificação.
- § 1º. A comunicação acerca das obrigações tributárias dar-se-á nas seguintes formas:
- I - as obrigações tributárias principais serão exigidas por meio do Termo de Notificação;
  - II - as obrigações tributárias acessórias serão exigidas através do Termo de Intimação.

§ 2º. O Termo de Notificação de Monitoramento Fiscal, na modalidade escrita ou eletrônica, conterá, no mínimo, os seguintes dados (Anexo II):

I - a denominação "Termo de Notificação de Monitoramento Fiscal";

- II - a identificação do contribuinte;
- III - a comunicação do início do monitoramento fiscal;
- IV - a ciência do contribuinte ou representante legal;
- V - o nome e a assinatura do Auditor Fiscal, e-mail e telefone para contato;

§ 3º. Será considerada como data de início do monitoramento a data da ciência do contribuinte no referido Termo de Notificação de Monitoramento Fiscal.

§ 4º. O Termo de Intimação e o Termo de Notificação, na modalidade escrita ou eletrônica, deverão conter, no mínimo, os seguintes dados (Anexos III e IV):

- I - a denominação de "Termo de Intimação" ou "Termo de Notificação", conforme o caso;
- II - a identificação do contribuinte;
- III - as orientações ou as solicitações acerca das eventuais divergências encontradas relativas a obrigações tributárias;

IV - a ciência do contribuinte ou representante legal;

V - o nome e a assinatura do Auditor Fiscal, e-mail e telefone para contato.

§ 5º. Na comunicação dos atos de monitoramento ao sujeito passivo, o Auditor Fiscal responsável pelo monitoramento, poderá, ainda:

- I - identificar de quaisquer outros tipos de atos administrativos;
- II - expedir comunicações em geral.

Art. 11. A comunicação dos atos previstos no artigo 10 desta Instrução Normativa, será efetuada preferencialmente por meio eletrônico, via Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), no ambiente do Portal do Contribuinte desta Secretaria, podendo, contudo, ser utilizados os seguintes meios:

- I - pessoalmente, com assinatura aposta no documento pelo contribuinte ou representante legal;
- II - por via postal com Aviso de Recebimento;

Art. 12. No caso de não serem atendidas, pelo contribuinte, as comunicações efetuadas durante o monitoramento, relativas à eventual falta de apresentação de documentos e esclarecimentos, à falta de retificação de informações e declarações fiscais, ou não recolhimento do tributo devido nos prazos determinados, o Auditor Fiscal deverá comunicar a ocorrência ao Chefe do DEFREM, mediante relatório fundamentado, o qual poderá emitir Ordem de Serviço de Fiscalização, para a constituição de eventuais créditos tributários.

Parágrafo único. A instauração de ação de fiscalização suspenderá a possibilidade de denúncia espontânea pelo contribuinte, nos termos do § 5º, do art. 5º, da Portaria nº 04/2020-SEFAZ, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 13. Nos procedimentos de monitoramento fiscal o Auditor Fiscal deverá observar as rotinas abaixo descritas, sob a supervisão da Chefia Imediata:

I - Emitir o Termo de Notificação de Monitoramento Fiscal;

II - Proceder às diligências necessárias para localização do sujeito passivo;

III - Dar ciência ao sujeito passivo do início do monitoramento através de Termo de Início de Monitoramento Fiscal;

IV - Verificar a consistência dos indícios apontados no Relatório de Inconsistências do DEPLAF e, no caso de serem confirmados, solicitar ao contribuinte sua regularização;

V - Solicitar ao contribuinte, mediante Termo de Intimação, os documentos que forem necessários para o esclarecimento de aparentes divergências encontradas, informando o prazo e o local para entrega dos mesmos;

VI - Receber a documentação solicitada no Termo de Intimação, quando cabível;

VII - Realizar análise da documentação e das operações do sujeito passivo registradas no Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) ou obtidas através de sistema de outros órgãos públicos ou entidades privadas, visando a executar as atividades previstas no art. 8º desta Instrução Normativa;

VIII - Notificar o contribuinte, mediante Termo de Notificação, com a devida descrição do valor, caso venha a encontrar diferença de ISS a recolher, tanto próprio como de terceiros;

IX - Comparar o perfil de arrecadação do contribuinte em relação aos demais que integram o respectivo setor econômico ou que atuem sob a forma de grupo econômico;

X - Devolver a documentação recebida, se for o caso, permanecendo com cópias dos documentos que se façam necessários ao embasamento das atividades de monitoramento e do respectivo relatório;

§ 1º. Caso não seja possível, por quaisquer modos disponíveis, a localização do sujeito passivo para ciência do início do monitoramento fiscal, o Auditor Fiscal deverá emitir o Termo de Encerramento do Monitoramento Fiscal (Anexo V) e encaminhá-lo à Chefia Imediata, relatando as diligências realizadas.

§ 2º. Na hipótese de não ser verificada a consistência dos indícios a que se refere o inciso IV, deste artigo, o Auditor Fiscal informará o fato ao Chefe do DEFREM, no seu relatório mensal, prosseguindo com o monitoramento.

§ 3º. Caso sejam verificados indícios que sugiram dolo, fraude ou simulação, cessará a possibilidade de autorregularização pelo contribuinte, devendo o Auditor Fiscal solicitar ao Chefe do DEFREM a abertura de ação fiscal ou a inclusão do contribuinte no próximo ciclo de fiscalização.

§ 4º. Com o fim de obter informações de natureza fiscal acerca do contribuinte monitorado ou para prestar-lhe

orientações, visando à sua conformidade tributária, o Auditor Fiscal poderá promover e realizar reunião presencial com o sujeito passivo, em dia, hora e lugar previamente ajustados, devendo redigir, em duas vias, termo com o resumo da reunião, a qual terá a assinatura do contribuinte e do Auditor Fiscal, sendo uma via entregue ao contribuinte.

§ 5º. O sujeito passivo poderá apresentar justificativa e solicitar prorrogação de prazo, por escrito ou por meio eletrônico, dentro do prazo fixado no art. 5º, § 3º, inciso III, da Portaria nº 04/2020-SEFAZ, para a entrega da documentação ou cumprimento de outras providências solicitadas.

§ 6º. No caso de o sujeito passivo não atender às solicitações no prazo estabelecido e não requerer a prorrogação do prazo referido no parágrafo anterior, o Auditor Fiscal deverá proceder na forma do art. 8º, desta Instrução Normativa.

§ 7º. Na análise do cumprimento das obrigações acessórias o Auditor Fiscal deverá verificar, no mínimo, o seguinte:

- I - Se os dados cadastrais estão atualizados;
- II - Se está sendo emitida Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) para todo serviço prestado;
- III - Se as atividades realizadas pelo sujeito passivo, descritas nas NFS-e, estão enquadradas de acordo com a lista de serviços disposta na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e na Lei Complementar Municipal nº 96 de 12 de dezembro de 2013;
- IV - Se a Declaração Mensal de Serviços (DMS) está sendo entregue regularmente, quando cabível;
- V - Se as DMS entregues foram preenchidas corretamente, quando cabível;
- VI - Se o comprovante de retenção de ISS na fonte está sendo emitido, quando cabível;
- VII - Se estão sendo cumpridas as demais obrigações acessórias previstas na legislação.

§ 9º. Na hipótese de verificar descumprimento ou divergências quanto às obrigações acessórias citadas nos incisos I a VI do § 8º, o Auditor Fiscal deverá solicitar ao contribuinte esclarecimentos acerca de tais divergências.

§ 10. Na ausência de emissão de NFS-e ou se a quantidade emitida demonstrar ser incompatível com a atividade ou com o porte econômico da empresa, o Auditor Fiscal poderá emitir Termo de Intimação solicitando ao contribuinte esclarecimentos acerca de tais divergências.

§ 11. A comunicação de valores de ISS não recolhidos, mediante Termo de Notificação, deverá ser acompanhada de planilha de apuração ou extrato de consulta de notas eletrônicas geradas por inscrição no SIAT, que comprovem a existência dos valores cobrados.

Art. 14. O Auditor Fiscal deverá apresentar à Chefia imediata, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente ao do final do ciclo de fiscalização, o Relatório Bimestral de Monitoramento, juntamente com o Relatório Bimestral de Produtividade, previsto pela Portaria nº 03/2020-SEFAZ.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, Prefeitura de Mossoró-RN, em 17 de junho de 2020.

Abraão Padilha de Brito  
Secretário

**ANEXO I: MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO FISCAL**

**ORDEM DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO Nº**

MOSSORÓ, de de  
O Chefe do Departamento de Fiscalização de Receitas Mobiliárias, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Auditor Fiscal de Tributos Municipais \_\_\_\_\_ Matrícula nº \_\_\_\_\_ para, nos termos da Portaria nº 04/2020-SEFAZ e da Instrução Normativa nº 01/2020-SEFAZ, realizar o MONITORAMENTO FISCAL da empresa abaixo identificada, até o término do corrente exercício, a saber, \_\_\_\_\_, especialmente para execução das seguintes atividades previstas no art. 4º, incisos I a VII, da citada Portaria.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**  
Nome ou Razão Social:  
Inscrição Municipal:  
CNPJ:  
CHEFE DA FISCALIZAÇÃO AUDITOR FISCAL

Mat. \_\_\_\_\_

Mat. \_\_\_\_\_

**ANEXO II: MODELO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE MONITORAMENTO FISCAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome ou Razão Social:  
Inscrição Municipal:  
CNPJ:  
Notificamos que, em razão da execução do Plano

Anual de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), para o exercício de \_\_\_\_\_, o qual inclui o monitoramento fiscal dos grandes contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS) estabelecidos em Mossoró, nos termos da Portaria nº 04/2020-SEFAZ, essa empresa foi selecionada, conforme critérios de malha fiscal empregados pelo Departamento de Planejamento Fiscal (DEPLAF), para compor o rol dos contribuintes especiais de maior potencial econômico-tributário do Município, para fins de monitoramento fiscal por parte deste Fisco, com o objetivo de incentivo ao cumprimento espontâneo de suas obrigações tributárias principais e acessórias.

Informamos, outrossim, que, conforme o art. 4º, § 4º da Portaria nº 04/2020-SEFAZ, a instauração de monitoramento fiscal não suspenderá a espontaneidade do sujeito passivo para apresentação de denúncia espontânea de infrações à legislação tributária.

A mesma Portaria, contudo, dispõe, ainda, no art. 4º, § 5º que, quando o contribuinte não prestar as informações ou não tomar as providências que a ele competem, solicitadas pelo Auditor Fiscal no exercício do monitoramento, poderá ser formalizado procedimento fiscal, mediante ciência do contribuinte, hipótese em que será afastada a espontaneidade em relação ao tributo, ao período e à matéria incluídos no termo fiscal.

Para o presente exercício, o período do monitoramento fiscal terá início a partir da data da ciência desta notificação e se estenderá até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CIÊNCIA:**  
Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
CONTRIBUINTE AUDITOR FISCAL

Ass. do Contribuinte ou Rep. Legal \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF ou RG: \_\_\_\_\_

Mat. \_\_\_\_\_  
Contato: 98849 4027  
E-mail: plantao.fiscal@prefeiturademossoro.com.br  
Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANEXO III: MODELO DE TERMO DE INTIMAÇÃO TERMO DE INTIMAÇÃO**

OSMF Nº:  
ASSUNTO:  
CONTRIBUINTE:  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:  
CNPJ Nº:

Nos termos da Portaria nº 04/2020-SEFAZ, fica Vossa Senhoria intimado a apresentar os documentos comprobatórios a seguir discriminados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta intimação ou apresentar pedido de prorrogação de prazo para a entrega, nos termos do art. 5º, § 3º, III, da mesma Portaria.

Tipo de documento Período/Competência (ano calendário)  
A entrega dos documentos acima referidos deve ser feita, mediante protocolo, no Setor de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda ou de forma digital, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

Não havendo a efetiva apresentação dos documentos solicitados, no prazo legal, ou pedido de prorrogação de prazo para a sua entrega, pode ser formalizado procedimento de diligência ou de ação fiscal, ficando afastada a espontaneidade em relação ao pagamento do tributo, ao período e à matéria expressamente inseridos neste Termo de Intimação, conforme inteligência do art. 7º, 9º e seu Parágrafo Único, da Portaria nº 04/2020-SEFAZ.

Para efeitos legais, lavramos o presente TERMO DE INTIMAÇÃO que vai abaixo assinado por mim e por Vossa Senhoria, em 02 (duas) vias de igual teor ou encaminhado e recebido via Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

Informa-se que omitir ou prestar informação falsa às autoridades fazendárias constitui-se crime contra a ordem tributária, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.137/1990, sujeitando o contribuinte infrator às penalidades legais cabíveis.

**CIÊNCIA:**  
Contribuinte/Representante Legal/Mandatário:  
Nome: Assinatura: RG ou CPF:  
Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Auditor Fiscal de Tributos Municipais  
Mat. \_\_\_\_\_  
Contato: 98849 4027; E-mail: plantao.fiscal@prefeiturademossoro.com.br

**ANEXO IV: MODELO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**  
OSMF Nº:  
ASSUNTO:

**CONTRIBUINTE:**  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:  
CNPJ Nº:

Nos termos da Portaria nº 04/2020-SEFAZ, fica Vossa Senhoria notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta notificação, recolher aos Cofres Municipais, o crédito a seguir discriminado ou apresentar documentos comprobatórios de seu recolhimento ou de sua inexistência.

Tributo	Competência	Valor
Total	R\$	

Não havendo a efetivação do pagamento, justificativa com prova documental ou pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos comprobatórios, o crédito fiscal será inscrito em Dívida Ativa.

Para efeitos legais, lavramos o presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO que vai abaixo assinado por mim e por Vossa Senhoria, em 02 (duas) vias de igual teor ou encaminhado e recebido via Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

Informa-se que omitir ou prestar informação falsa às autoridades fazendárias constitui-se crime contra a ordem tributária, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.137/1990, sujeitando o contribuinte infrator às penalidades legais cabíveis.

**CIÊNCIA:**  
Contribuinte/Representante Legal/Mandatário:  
Nome: Assinatura: RG ou CPF:  
Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Auditor Fiscal de Tributos Municipais  
Mat. \_\_\_\_\_  
Contato: 98849 4027; E-mail: plantao.fiscal@prefeiturademossoro.com.br

**ANEXO V: MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE MONITORAMENTO FISCAL**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE MONITORAMENTO FISCAL IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**  
OSMF Nº:  
Nome ou Razão Social:  
Inscrição Municipal:  
CNPJ:

No exercício das funções de Auditor Fiscal de Tributos do Município de Mossoró e nos termos dos artigos 244, inciso IV e 311, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 096/2013, venho comunicar ao Chefe do DEFREM sobre as principais atividades de monitoramento fiscal, exercidas junto ao contribuinte acima identificado, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, tendo sido constatado o seguinte:

Destarte, damos por encerrado, neste exercício, o monitoramento fiscal do contribuinte.  
DEFREM AUDITOR FISCAL

Ass. do Contribuinte/Preposto \_\_\_\_\_

Mat. \_\_\_\_\_

Contato: 98849 4027  
E-mail: plantao.fiscal@prefeiturademossoro.com.br

Mossoró, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**Extrato de Aditivo de Locação sem Reajuste Aditivo nº 01 da Dispensa nº 25/2019 – SME Contrato Nº 63/2019**

Objeto: Renovação contratual sem reajuste de valor  
Locador: Ana Maria Nogueira Siqueira  
CPF: 722.836.614-04  
Vigência: 12 (doze) meses  
Período: 07/05/2020 a 07/05/2021  
Valor: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)  
Locatário: Prefeitura Municipal de Mossoró  
Assina pelo Locatário: Magali Nogueira Delfino Carmo  
Data da assinatura: 07 de maio de 2020

**Extrato de Aditivo de Locação com Reajuste Aditivo nº 04 da Dispensa nº 29/2016 – SEMECE Contrato Nº 212/2016**

Objeto: Renovação contratual com reajuste de valor  
Locador: Cifrao Factoring Fomento Comercial LTDA -EPP  
CNPJ: 40.809.279/0001-73  
Vigência: 12 (doze) meses  
Período: 25/07/2020 a 25/07/2021  
Valor: R\$ 12.484,56 (doze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)  
Locatário: Prefeitura Municipal de Mossoró  
Assina pelo locador: Elviro do Carmo Rebouças Neto  
Assina pelo Locatário: Magali Nogueira Delfino Carmo  
Data da assinatura: 04 de maio de 2020

**Extrato de Aditivo de Locação sem Reajuste Aditivo nº 03 da Dispensa nº 06/2017 - SEMEEL Contrato Nº 49/2017**

Objeto: Renovação contratual sem reajuste de valor  
 Locador: E. M. R. Nogueira -ME  
 CNPJ: 13.703.495/0001-67  
 Vigência: 12 (doze) meses  
 Período: 07/06/2020 a 07/06/2021  
 Valor: R\$ 91.848,72 (noventa e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)  
 Locatário: Prefeitura Municipal de Mossoró  
 Assina pelo locador: Evy Maria Regis Nogueira  
 Assina pelo Locatário: Magali Nogueira Delfino Carmo  
 Data da assinatura: 04 de maio de 2020

**Extrato de Aditivo de Locação sem Reajuste Aditivo nº 01 da Dispensa nº 40/2019 - SME Contrato Nº 125/2019**

Objeto: Renovação contratual sem reajuste de valor  
 Locador: Sandra Maria Sousa de Oliveira  
 CPF: 480.694.264-20  
 Vigência: 12 (doze) meses  
 Período: 07/06/2020 a 07/06/2021  
 Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)  
 Locatário: Prefeitura Municipal de Mossoró  
 Assina pelo Locatário: Magali Nogueira Delfino Carmo  
 Data da assinatura: 04 de maio de 2020

**Extrato de Aditivo de Locação sem Reajuste Aditivo nº 04 da Dispensa nº 17/2016 - SEMECE Contrato Nº 173/2016**

Objeto: Renovação contratual sem reajuste de valor  
 Locador: Francisco Edmilson da Silva  
 CPF: 328.551.844-87  
 Vigência: 12 (doze) meses  
 Período: 10/05/2020 a 10/05/2021  
 Valor: R\$ 38.594,52 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e quatro mil cinquenta e dois centavos)  
 Locatário: Prefeitura Municipal de Mossoró  
 Assina pelo Locatário: Magali Nogueira Delfino Carmo  
 Data da assinatura: 08 de maio de 2020

**Extrato de Aditivo de Locação sem Reajuste Aditivo nº 04 da Dispensa nº 26/2016 - SEMECE Contrato Nº 209/2016**

Objeto: Renovação contratual sem reajuste de valor  
 Locador: José Eudes Franco  
 CPF: 0024.811.623-15  
 Vigência: 12 (doze) meses  
 Período: 01/07/2020 a 01/07/2021  
 Valor: R\$ 42.212,64 (quarenta e dois mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)  
 Locatário: Prefeitura Municipal de Mossoró  
 Assina pelo Locatário: Magali Nogueira Delfino Carmo  
 Data da assinatura: 05 de junho de 2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a quebra da ordem cronológica da Unidade Orçamentária 07.101 - Secretaria Municipal de Educação, na fonte 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, em favor da empresa VAREJÃO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.857.970/0001-61. Trata-se de processo de despesa para contratação de empresa especializada aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, bem como gêneros destinados aos alunos que necessitam de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, conforme regulamento acrescido pela Lei Ordinária nº 12.982/14, que altera a Lei nº 11.947/09, a fim de garantir a Alimentação Escolar dos alunos das Unidades de Educação Infantil (UEI's), das Escolas Municipais e Filantrópicas integrantes dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar - PNAE/PNAC. As liquidações de despesas são nº 249/2020, 251/2020, 253/2020, 257/2020 e 353/2020, refere-se as Notas Fiscais de nº 24799, 24779, 24801, 24805 e 24823, nos valores de R\$ 40.648,35, R\$ 23.929,05, R\$ 55.972,12, R\$ 19.681,46, e R\$ 11.846,16, respectivamente, que é referente a aquisição de gêneros alimentícios. Assim, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios que estão sendo distribuídos aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino em razão da pandemia do COVID-19 que estamos enfrentando em todo território nacional, justificamos a quebra da ordem cronológica, de acordo com o que dispõe o artigo 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte: Art. 15 - Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: ...

VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. Logo, justificamos que em razão da pandemia as crianças não estão frequentando as Unidades de Ensino, conforme Decretos Municipais nº 5623/2020 de 17/03/2020, nº 5638/2020 de 30/03/2020 e nº 5668/2020 de 30/04/2020. Assim sendo a Administração Pública para garantir a alimentação dos alunos está distribuindo os gêneros da Merenda escolar para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Sabemos que estamos passando por uma situação atípica, logo devemos nos organizar e garantir que nenhuma criança ou adolescente fique sem a alimentação necessária para o seu desenvolvimento. Concluímos assim que a quebra da ordem cronológica para o devido pagamento das Notas Fiscais de nº 24799, 24779, 24801, 24805 e 24823, é justificável, legalmente, conforme descrito no Art. 15, inciso VI da Resolução de nº 032/2016 do TCE. Mossoró/RN, 17 de junho de 2020.

Magali Nogueira Delfino Carmo  
 Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PORTARIA nº 04/2020 - SEADRU**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PORTARIA Nº 04/2020**  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, combinado com a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016; e Lei Complementar nº 087, de 18 de abril de 2013; CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - DESIGNAR o servidor JEAN CARLOS VIEIRA DE SOUZA matrícula 509.997-8 para exercer a função de GESTOR no processo de dispensa de licitação para aquisição de equipamento e materiais permanente necessário para manutenção de poços públicos na zona rural do município de Mossoró e o servidor EDER BEZERRA DE MEDEIROS, matrícula 5092302 para exercer a função de FISCAL DO PROCESSO no processo de dispensa de licitação para aquisição de equipamento e materiais permanente necessário para manutenção de poços públicos na zona rural do município de Mossoró.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JEAN CARLOS VIEIRA DE SOUZA  
 Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 027/2020 - SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - EXCLUIR da Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora ALVANIR LUCAS DE OLIVEIRA E ALMEIDA, Cirurgiã Dentista, Matrícula 012248-3, com lotação na UBS Dr. Chico Porto .  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Mossoró-RN, 17 de Junho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
 Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 028/2020 - SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - do Município de Mossoró para os servidores do grupo

ocupacional da saúde.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - EXCLUIR da Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, o servidor UBALDO ONÉSIO DE ARAÚJO, Cirurgião Dentista, Matrícula 0124990, com lotação na UBS Dr. José Holanda Cavalcante.  
 Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Mossoró-RN, 17 de Junho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
 Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 209/2020 - SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora MARTA LEONE HOLANDA, Cargo: Técnico de Enfermagem, Matrícula 132560, com lotação na Equipe 159 da UBS Dr. José Leão.  
 Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2020.  
 Mossoró-RN, 16 de Junho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
 Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 210/2020 - SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora DANE SARA OLIMPIO COSTA, Cargo: Técnica de Enfermagem, Matrícula 5082390, com lotação na Equipe 150 da UBS Dr. Puxa Boi.  
 Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2020.  
 Mossoró-RN, 16 de Junho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
 Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 211/2020 - SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - EXCLUIR gratificação de Atividade Municipal da servidora ANA KARINA GOMES DE MENEZES CARLOS, Auxiliar de Saúde, Matrícula 503657, com lotação na UBS Conchita Ciarlini, em virtude do seu retorno a Unidade de Origem - Governo do Estado do RN.  
 Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Mossoró-RN, 16 de Junho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
 Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 212/2020 - SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - EXCLUIR gratificação de Atividade Municipal da

servidora MARIA GORETTI PAIVA PORTO, Assistente Técnica em Saúde, Matrícula 502367, com lotação na UBS Conchita Ciarlini, em virtude do seu retorno a Unidade de Origem – Governo do Estado do RN.  
Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 16 de Junho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 213/2020 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,  
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXCLUIR gratificação de Atividade Municipal da servidora MARIA GORETTI DE MENEZES, Assistente Técnica em Saúde, Matrícula 502359, com lotação na UBS Conchita Ciarlini, em virtude do seu retorno a Unidade de Origem – Governo do Estado do RN.  
Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 16 de Junho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 214/2020 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,  
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXCLUIR gratificação de Atividade Municipal da servidora SELMA MARIA JÁCOME NUNES, Assistente Técnica em Saúde, Matrícula 502383, com lotação na UBS Conchita Ciarlini, em virtude do seu retorno a Unidade de Origem – Governo do Estado do RN.  
Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 16 de Junho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 215/2020 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Inexigibilidade de nº 556/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e OFTALMOCENTRO DE MOSSORÓ LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2020-SMS.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Inexigibilidade de nº 556/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e OFTALMOCENTRO DE MOSSORÓ LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2020-SMS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró/RN, 17 de Junho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 216/2020 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012 e as disposições previstas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 89, inciso I,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO NÉO, Matrícula: 5100534, para atuação como GESTOR DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Inexigibilidade de nº 554/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e a CLÍNICA E LABORATÓRIO EXAME LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Contrato de Prestação de Serviços nº 93/2020-SMS.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA MARINEUZA DE FREITAS REBOUÇAS OLIVEIRA, Matrícula: 79425, para atuação como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito do Processo de Inexigibilidade de nº 554/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN e a CLÍNICA E LABORATÓRIO EXAME LTDA, para a necessidade de promover atividades assistenciais de saúde ambulatorial e hospital e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico. Contrato de Prestação de Serviços nº 93/2020-SMS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró/RN, 17 de Junho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 218/2020 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,  
CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

CONSIDERANDO a resolução do COFEN 0509/2016, de 15/03/2016 que trata da atualização de norma técnica para anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço Enfermagem e define atribuições do enfermeiro Responsável Técnico.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR para exercer a Função de Responsável Técnico de Enfermagem da UPA III – Raimundo Benjamin Franco a servidora KELIANE ELIJONAY DA COSTA LIMA, matrícula: 5075114, Enfermeira.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 17 de Junho de 2020.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde



**PORTARIA Nº 020/2020 – SESEM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares Municipais nº 105/2014, 126/2015 e a Lei Municipal 037/2009, e o Decreto Municipal nº 3.482/2009.

CONSIDERANDO o dispositivo no Art. 12º da Lei Complementar Municipal nº 098, de 24 de janeiro de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Mossoró, bem como os ditames do Art. 82, inc. II e III, § 1º, inc III, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 029/2008;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - INSTAURAR a Comissão para elaboração e apresentação do Edital do Concurso Interno para acesso aos Cargos de Subinspetor e Inspetor da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Promoção de Guardas Cívicas Municipais às Inspetorias e Sub-Inspetorias, da Guarda Cívica Municipal de carreira, aludido no Art. 1º: GCM Elisandra Vanessa da Costa Rodrigues, matrícula nº 506964-5; GCM Evangelista de Alencar Rebouças, matrícula nº 14367-7.

Antônio Adalberto de Oliveira Jales, matrícula nº 013649-2.  
Sidronio Aristóteles de Moraes Neto, matrícula nº 507731-1.

Art. 3º - Designar a GCM Elisandra Vanessa da Costa Rodrigues, como Presidente da referida comissão, para a realização dos trabalhos, aludido no Art. 1º.

Art. 4º - A presente Comissão ficará responsável pela criação do Edital da Seleção Interna, bem como as etapas de planejamento, coordenação, preparação e supervisão do referido concurso de promoção.

Art. 5º - A Presente Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez

por igual período através de portaria, a critério do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 016, de 25 de maio de 2020.  
Mossoró-RN, 17 de junho de 2020.

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil,  
Mobilidade Urbana e Trânsito

**PORTARIA nº 021/2020**

O Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 89, inciso I.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designa a servidora, MARIA DESENIR CÂMARA OLIVEIRA, matrícula nº 3470-9, para atuar como FISCAL DO CONTRATO relacionado abaixo: Ata nº 11/2020 de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial nº 4/2020 - SESEM firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e a LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP - CNPJ/MF nº 01.973.806/0001-29.

Pregão Eletrônico nº 03/2020 - SESEM firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e a VAREJÃO L.B. ÇTDA - ME - CNPJ/MF nº 04.987.374/0001-01.

Art. 2º - Designa o servidor, BRUNO FIGUEIREDO CAETANO DE LIMA, matrícula nº 13683-2, para atuar como GESTOR DO CONTRATO relacionado abaixo: Ata nº 11/2020 de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial nº 4/2020 - SESEM firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e a LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP - CNPJ/MF nº 01.973.806/0001-29.

Pregão Eletrônico nº 03/2020 - SESEM firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e a VAREJÃO L.B. ÇTDA - ME - CNPJ/MF nº 04.987.374/0001-01.

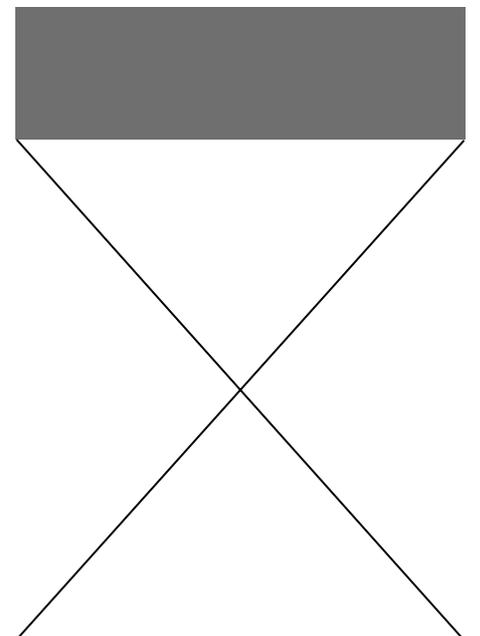
Art. 3º - Designa a servidora, JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA, matrícula nº 510647-8, para atuar como FISCAL DO CONTRATO relacionado abaixo:

Pregão Eletrônico nº 02/2020 - SESEM firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e a LIMP SAFE COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ/MF nº 08.973.252/0001-09; D.A. DANTAS MENDONÇA - CNPJ/MF nº 30.729.998/001/20 E TIPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS CNPJ/MF nº 17.592.525/0001-66.

Art. 4º - Designa o servidor, ANTÔNIO ADALBERTO DE OLIVEIRA JALES, matrícula nº 13649-2, para atuar como GESTOR DO CONTRATO relacionado abaixo:

Pregão Eletrônico nº 02/2020 - SESEM firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE e a LIMP SAFE COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ/MF nº 08.973.252/0001-09; D.A. DANTAS MENDONÇA - CNPJ/MF nº 30.729.998/001/20 E TIPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS CNPJ/MF nº 17.592.525/0001-66.  
Mossoró - RN, 17 de JUNHO de 2020.

SÓCRATES VIEIRA DE MEDONÇA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**JACQUELINE DE SOUZA AMARAL**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR